

NOTA EXPLICATIVA

Consulta Pública da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

1. Em acordo ao estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada nº. 40, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema – ANCINE submete à consulta pública minuta de Instrução Normativa – IN que regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.
2. Esta iniciativa não é isolada e compõe o conjunto de ações empreendido pela Agência, voltado à promoção do acesso visual e auditivo ao conteúdo audiovisual, que compreende:
 - Publicação da Instrução Normativa ANCINE nº. 116, de 18 de dezembro de 2014, tornou compulsória a execução dos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS para todas as obras oriundas dos mecanismos de fomento indireto geridos pela ANCINE.
 - Inclusão de comando voltado à promoção do acesso visual e auditivo nos Editais do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, relativos à produção audiovisual, desde 2014.
 - Inclusão, nos Editais do Prêmio Adicional de Renda, a partir de 2014, da possibilidade de uso do prêmio em ações voltadas à promoção de acessibilidade no segmento de exibição cinematográfica
3. A promoção do acesso, na qualidade de direito humano fundamental, encontra amplo respaldo na legislação brasileira e internacional, da qual destacamos:
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos;

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009;
 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007
 - Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão;
 - Constituição de 1998 (CFRB), art. 23, inciso V; art. 24, inciso XIV; art. 227, § 2º;
 - Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que reúne as diretrizes e normas gerais, assim como os critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Decreto nº. 7.612, de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite;
 - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
4. Em linha com o teor do Relatório de Análise de Impacto sobre o tema (colocado em consulta pública entre abril e agosto de 2015), esta minuta regra o processo de adaptação das salas de exibição cinematográfica para provimento de conteúdo acessível.
5. Este sentido a minuta propõe que:
- As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, na modalidade fechada individual¹.

¹ Modalidade fechada individual: modalidade que, além de permitir o acionamento e desligamento dos recursos de acessibilidade, permite que o acionamento dos referidos recursos impacte apenas uma parcela dos espectadores.

- O quantitativo mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva deve variar em função do tamanho do complexo, conforme tabela anexa à minuta.

- A obrigação sobre os exibidores está condicionada à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor.

- Os prazos de carência para cumprimento da obrigação variam em função do tamanho do grupo exibidor, e preveem a cobertura integral do parque exibidor comercial no prazo de 2 anos, a partir da publicação da norma.

6. A minuta traz ainda regramentos incidentes sobre o segmento de distribuição cinematográfica. Neste sentido, ela propõe que:

- As empresas distribuidoras deverão disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por elas distribuídas.

- O prazo de carência para cumprimento da obrigação é de 6 (seis) meses, a partir da publicação da norma.